



LEI MUNICIPAL Nº 2087 DE 15 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: “Dispõe sobre a implantação de entradas e caixas exclusivos nas agências bancárias do Município para usuários de cadeira de rodas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias do Município a implantarem entradas e caixas exclusivos para usuários de cadeiras de rodas.

§ 1º - As agências bancárias do Município deverão instalar portas de correr, sem ressaltos e com vão livre mínimo de um metro e meio.

§ 2º - A abertura dessa porta deverá ser feita pelo segurança da agência.

§ 3º - O caixa deverá ter altura adequada para o usuário de cadeira de rodas.

Art. 2º - As agências bancárias terão 90 (noventa) dias para atender o disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº085/2012
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves